



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

CONTRATO IL 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230104002AVFG

**CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA E A
EMPRESA JOSE EUDES MAIA DOS SANTOS
– SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA REFERENTE A
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA EM
MATÉRIA MUNICIPAL, LEGISLATIVA E
ADMINISTRATIVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 113, Centro de Olivença, Estado de Alagoas, CNPJ n.º 04.285.297/0001-30, representada pelo seu Presidente Ver. **GENIVAL DIONÍSIO BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, portador de CPF n.º 108.488.754-19 e RG n.º 35849991 SEDS/AL, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **JOSE EUDES MAIA DOS SANTOS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.371.979/0001-42 sediada na Rua Primeiro de Maio, 289 – Centro – Pão de Açúcar/AL, CEP: 57.445-000, neste ato representada por seu titular José Eudes Maia dos Santos, portador(a) do CPF n.º 020.805.284-40, doravante denomina **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de consultoria técnica jurídica em matéria municipal, legislativa e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços prestados deverão ser executados, da seguinte forma:

- a) Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica formuladas por vereadores e servidores da Câmara, versando sobre matérias afetas ao trabalho do Poder Legislativo e da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres a projetos de lei, com sugestões de emendas e substitutivos quando necessário;
- c) Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;
- d) Elaboração de projetos de lei para vereadores, para o Presidente e Mesa Diretora;
- e) Elaboração ou aprovação de minutas de contratos, editais, atos normativos e proposições legislativas, solicitados pelo Presidente da Câmara;
- f) Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização (contratações, licitações, atos de gestão de pessoal, etc);
- g) Orientação para aplicação do regimento interno e das regras do processo legislativo;
- h) Acompanhamento e orientação quanto a procedimentos relativos a comissões parlamentares de inquérito;
- i) Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara, a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e a outros órgãos fiscalizadores, mediante solicitação do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Federais, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de Negativa de Tributos Estaduais, certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- B) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao gestor de contrato da Secretaria desta Câmara a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- e) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- f) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- g) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal de Senador Rui Palmeira ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo a



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

critério da Câmara e respeitada à existência de dotação orçamentária, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da função programática:

Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- g) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações deste contrato;
- j) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- k) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- l) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

A CONTRATADA obriga-se a:

- i) Presta um serviço de boa qualidade, observando rigorosamente a legislação, o contrato e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

pelo Contratante, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

- j) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos contratados;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- o) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja feito com perfeição;
- p) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVENÇA
ESTADO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença- AL, 09 de janeiro de 2023.

GENIVAL DIONÍSIO BARBOSA NETO
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

JOSE EUDES MAIA DOS SANTOS- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

